



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Concórdia

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 79/2022  
PROCESSO: 23351.003002/2022-90**

**CONTRATO Nº 139/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE.**

A União, por intermédio do Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia, ente autárquico, com sede na Rodovia SC 283, Km 17, Fragosos, Concórdia, SC, CEP 89.703-720, Fone: (49) 3441-4800, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0005-00, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor RUDINEI KOCK EXTERCKOTER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Concórdia - SC, CEP 89703-720, CPF nº 023.972.919-67, RG nº 3.613.619-SSP/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina- COOAF SC, com sede na rua Leonidas das Favero, S/N, Bairro Arvoredo, Município Concórdia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.043.322/0001-67, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor JAIR ANTÔNIO NIERO, residente e domiciliado na cidade de Concórdia/SC, inscrito no CPF sob o nº 826.981.209-91, portador do RG nº 2.136.509-1, expedida pela SSP/SC, em 06/08/2003, Fone/fax: (49) 99961 4140, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Chamada pública Dispensa de Licitação nº 79/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública – Dispensa de Licitação nº 79/2022 e seus Anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO OBJETO**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, de acordo com sua Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador,

ROD. SC 283, km 17 – Vila Fragosos – Concórdia, SC

Telefone: (49) 3441-4800

e-mail: [compras.concordia@ifc.edu.br](mailto:compras.concordia@ifc.edu.br)

[www.concordia.ifc.edu.br](http://www.concordia.ifc.edu.br)

Jaír Antônio Niero  
CPF: 826.981.209-91  
Presidente COOAF-SC



referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

#### 4. CLAUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 83.471,60** (oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. O preço contratado é fixo e irrevogável.

4.2 Discriminação do objeto:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	kg	Carne bovina em iscas, congelada, patinho em iscas, livre de gorduras, nervos e pelancas (Máximo 10%), sem osso. Aspecto, cor, sabor e odor característicos, isenta de manchas esverdeadas. Embalagem primária de plástico resistente, transparente, atóxico e íntegro, pacotes de no máximo 5kg. Embalagem secundária de papelão lacrada, íntegra e rotulada de acordo com a legislação vi-	920	R\$47,93	R\$44.095,60

ROD. SC 283, km 17 – Vila Fragosos – Concórdia, SC

Telefone: (49) 3441-4800

e-mail: [compras.concordia@ifc.edu.br](mailto:compras.concordia@ifc.edu.br)

[www.concordia.ifc.edu.br](http://www.concordia.ifc.edu.br)

Alonso

Jair Antônio Jr.  
CPF: 826.987  
Presidente



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Concórdia

		gente e com as seguintes informações: denominação de venda do produto, marca, identificação de origem, data de embalagem (na entrega não superior a 30 dias), data de validade, número do lote, composição, informação nutricional, peso líquido, carimbo do serviço de inspeção (federal, estadual ou municipal) e número de registro do produto em órgão competente. Deve ser transportada de acordo com a legislação vigente e em temperatura entre -12 °C e -18 °C.			
2	kg	Carne bovina moída congelada “de primeira”, de coxão mole e/ou patinho moída, livre de nervos e pelancas (Máximo 10%), sem osso. Aspecto, cor, sabor e odor característicos, isenta de manchas esverdeadas. Própria para o consumo humano. Embalagem primária de plástico resistente, transparente, atóxico e íntegro, pacotes de no máximo 5kg. Embalagem secundária de papelão lacrada, íntegra e rotulada de acordo com a legislação vigente e com as seguintes informações: denominação de venda do produto, marca, identificação de origem, data de embalagem (na entrega não superior a 30 dias), data de validade, número do lote, composição, informação nutricional, peso líquido, carimbo do serviço de inspeção (federal, estadual ou municipal) e número de registro do produto em órgão competente. Deve ser transportada de acordo com a legislação vigente e em temperatura entre -12o C e -18o C.	920	R\$42,80	R\$39.376,00

ROD. SC 283, km 17 – Vila Fragosos – Concórdia, SC

Telefone: (49) 3441-4800

e-mail: [compras.concordia@ifc.edu.br](mailto:compras.concordia@ifc.edu.br)

[www.concordia.ifc.edu.br](http://www.concordia.ifc.edu.br)

Jair Antonio Niero  
CPF: 826.887.209-91  
Presidente COAF-C



## **5. CLÁUSULA QUINTA**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**Programa de Trabalho: 169949**

**PTRES: 169949**

**PI: CFF53M9601N**

**Natureza da Despesa: 339032**

**Fonte: 0113150072**

**UG: 158125**

## **6. CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo fiscal de contratos através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

6.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.2. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

ROD. SC 283, km 17 – Vila Fragosos – Concórdia, SC

Telefone: (49) 3441-4800

e-mail: [compras.concordia@ifc.edu.br](mailto:compras.concordia@ifc.edu.br)

[www.concordia.ifc.edu.br](http://www.concordia.ifc.edu.br)

Jair Antônio Miero  
CPF: 826.951.209-91  
Presidente COAF-C



**6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

**6.4.1.** O valor do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada.

**6.5.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor a ser pago**

**I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:**

$$\frac{I = (TX)}{365} \qquad \frac{I = (6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

ROD. SC 283, km 17 – Vila Fragosos – Concórdia, SC

Telefone: (49) 3441-4800

e-mail: [compras.concordia@ifc.edu.br](mailto:compras.concordia@ifc.edu.br)

[www.concordia.ifc.edu.br](http://www.concordia.ifc.edu.br)

Jair Antônio Niero  
CPF: 826.987.209-97  
Presidente COAR



## **8. CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **9. CLÁUSULA NONA**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2. As sanções estão contidas no Projeto Básico - Anexo I.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A fiscalização do presente se dará conforme descrito no Projeto Básico - Anexo I.

Jair Antônio Mero  
CPF: 826.981.209-91  
Presidente COAF



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**13.2.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**16.1.** O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, no período compreendido de **25/07/2022 a 24/07/2023**.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**17.1.** As obrigações das partes estão descritas no Projeto Básico - Anexo I.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública – Dispensa de Licitação 79/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e pela

*Assinatura manuscrita*

*Jair Antônio Niero*  
CPF: 826.981.209-97  
Presidente C.OOAF



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Concórdia

Lei nº 8.666/1993 e, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19.2** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Concórdia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

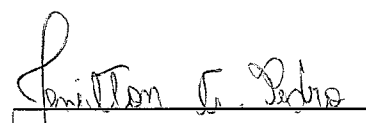
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER  
Diretor Geral

Concórdia/SC, 21 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
JAIR ANTONIO NIERO  
Presidente

Jair Antonio Niero  
CPF: 828.981.209-91  
Presidente - COOAF-SC

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA CONTRATANTE  
Nome: Jenilton Alves Pedro  
CPF: 947.491.912-72

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA CONTRATADA  
Nome:  
CPF: 106.814.959-01